

FLANº 067

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00023/2025

Última atualização 10/04/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II



Portal Nacional de Contratações Públicas

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000049/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÓ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÓ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

FLANº 068

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08.09.01/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO E BRASAS DO FORRO
COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Gurjão - Rua Vicente Borges Gurjão, 158 - Centro - Gurjão - PB, CNPJ nº 09.073.685/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito José Elias Borges Batista, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Major Domingos da Costa Ramos, S/N - Centro - Gurjão - PB, CPF nº 601.526.564-72, Carteira de Identidade nº 1147410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA** - Rua Siqueira Campos, 409 - Siqueira - Maracanaú - CE, CNPJ nº 03.657.268/0001-99, neste ato representado por **FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA**, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, 2, Parque Luzardo Viana - Maracanaú - CE, CPF nº 022.785.363-62, Carteira de Identidade nº 06020871054 DETRAN, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00009/2025 - 02, de 1º de Abril de 2025, tem por objeto: **CONTRAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BRASAS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DA GENTE 2025 NO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BRASAS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DA GENTE 2025 NO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB. COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.	SHOW	1	150.000,00	150.000,00
Total:					150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT

13.392.2020.2046 PROMOVER EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DOS RECURSOS:

500. Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

FLANº 04

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

FLANº 02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

FLANº 043

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Joao do Cariri.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gurjao - PB, 1º de abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA
Prefeito
601.526.564-72

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 01/04/2025 12:30:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRASAS DO FORRO COMERCIO E
LOCACAO DE MATERIAL LTDA**
FRANCISCO IVANILSON TAVARES
MOREIRA
022.785.363-62



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00084/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "BRASAS DO FORRÓ", A SER REALIZADO NO PARQUE DE EVENTOS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 2HRS, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB".

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99, com sede na Av. Siqueira Campos, 409, Sala 01, Siqueira, Maracanaú/PE – CEP nº 61.923-115, representada por Francisco Ivanilson Tavares Moreira, portador da carteira de Identidade nº 2004002091368 SSP/CE e CPF: 022.785.363-62, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00023/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÓ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 23 de junho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

São obrigações da Contratante:

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- 11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.
- 11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 28 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA

Data: 28/03/2025 13:16:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA

CNPJ sob o nº 03.657.268/0001-99

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF Nº

2.º _____

CPF Nº

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de **MIRAÍMA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, vem convocar a pessoa jurídica **BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.657.268/0001-99, estabelecida na Av. Siqueira Campos - 409 - Siqueira - Fortaleza - CE, **Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.04.08.01 - IN**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento desta convocação, comparecer a sede desta Secretaria, para assinatura do contrato decorrente do referido processo acima especificado, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS ALUSIVOS AO FESTIVAL JUNINO 2025, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificação do referido processo.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Miraíma/CE, 10 de abril de 2025.

ROSA MARIA SÁ LIMA

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA.

RECEBI EM ____ / ____ / ____



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA

Data: 10/04/2025 12:36:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E
LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**

CNPJ: 03.657.268/0001-99



CONTRATO

CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 10.517.563/0001-05 e CGF sob o nº 06.920.294-0, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Cep: 62.530-000, Miraima/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. ROSA MARIA SÁ LIMA, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, estabelecida na Av. Siqueira Campos - 409 - Siqueira - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.268/0001-99, neste ato representada por **FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA**, inscrito no CPF nº **022.785.363-62**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação N.º 2025.04.08.01 - IN, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, considerando suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS ALUSIVOS AO FESTIVAL JUNINO 2025, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte::

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	Apresentação artística da Banda Brasas do Forró, no dia 26 de junho de 2025, na sede do município de Miraima-CE, com duração de 02h:00min.	CACHÊ	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

3.4. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, na seguinte forma:

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

I - 20% (vinte por cento) após a assinatura do contrato;

II – 40% (quarenta por cento) até 10 (dez) dias anteriores a data do show;

Justificativa:

a) O procedimento resultou em desconto do preço final para a Contratante (Conforme exigido no Acórdão 948/07 – Plenário);

O pagamento das duas primeiras parcelas garantirá a inclusão do município na agenda de show da contratada com a antecedência necessária para garantir a economia do contrato. Agendamentos em datas próximas ao evento comprometeria a data do evento e elevaria o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (Conforme exigido no Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

Na contratação de artista é praxe do mercado o pagamento antecipado de percentual do valor do show, visando garantir na agenda do artista a realização do evento, bem como arcar com os custos que precedem o evento.

c) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Conforme exigido no Acórdão 35/00 – Plenário).

Na contratação de artista para realização de show, faz-se necessário o pagamento parcial, visando cobrir os custos envolvidos para deslocar o artista e sua equipe de profissional.

III – 40% (quarenta por cento) após a realização do show, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. Para efetivação do pagamento de qualquer das parcelas deverá ser encaminhada nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.6. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Miraima-CE.

3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Miraima-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 1401.13.122.0014.2.069– Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 14.133/21.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Realizar show artístico nos horários estabelecidos pela administração, a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O(a) contratado(a) guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.2.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

6.2.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

6.2.5. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde este demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajustar a remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

8.6. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.7. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta,

falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser plicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco)anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 137 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização ou uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, a saber: **Sr. Pedro Hermes Barroso Pereira**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nomeado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraima/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma/CE, ____ de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 10/04/2025 12:35:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE
Secretaria Municipal de Cultura.
ROSA MARIA SÁ LIMA
Ordenadora de Despesa da Secretaria de
Cultura
CONTRATANTE

**BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E
LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**
CNPJ Nº 03.657.268/0001-99
**FRANCISCO IVANILSON TAVARES
MOREIRA**
CPF nº 022.785.363-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



CONTRATO Nº 110/2025-INEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO REAL E A
EMPRESA BRASAS DO FORRO COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro - Rio Real/BA, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Giancarlo Alves de Alcântara Souza, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRASAS DO FORRÔ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.657.268/0001-99, situado à Rua Siqueira Campos. Nº 409, Sala 02, Centro - Siqueira Maracanaú-CE, Cep: 61923115, representada neste ato por Francisco Ivanilson Tavares Moreira, CPF nº 022.785.363-62, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 125/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico (Banda Brasas do Forró), por meio de empresário exclusivo, para apresentação de show musical durante a tradicional Festa Junina, a ser realizada no dia 30/06/2025, no município de Rio Real - BA.

§1º A contratação referida no caput desta cláusula diz respeito à contratação do artista **"BANDA BRASAS DO FORRÔ"**, consagrada pela opinião pública local, regional e nacional.

§2º A contratação fundamenta-se pela exclusividade da representação da banda por empresário exclusivo (proprietário da marca), não se restringindo aos dias e locais correspondentes à apresentação da banda, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 01 de Abril de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

FLANº 010

autorização da CONTRATANTE.



§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, no local acima citado, no dia 30/06/2025, a partir das 22h00min, e terá duração mínima de 90 minutos.

4.2. A CONTRATADA deverá permanecer no recinto da apresentação durante os horários previamente estabelecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as apresentações com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na apresentação dos serviços;

4.4. Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - O pagamento do valor supramencionado será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da assinatura do contrato;
- R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no dia da realização do evento, mediante apresentação da NF.

§ 2º - Os valores constantes no caput desta cláusula incluem todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 3515-7; CONTA CORRENTE: 17716-4.

§ 4º - Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto no art.145, § 3º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

FLANº 02

contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UO: 0702 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES E EVENTOS CÍVICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500000 E 501000

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

FLANº 094

- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.



Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do servidor Joseane Alves de Oliveira Leandro, Portaria 019/2025 designado para este fim, conforme a Lei 14.133/2021, art117, e Art 11 e 12 do Decreto Municipal nº 020/2023.

Rua Rui Barbosa S/N, Centro Administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

Tel.: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

FLANº 086

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- e) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Rua Rui Barbosa S/N, Centro Administrativo, Rio Real/BA. CEP: 48330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

Tel.: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

FLANº 098

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Rio Real, 09 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO REAL

Giancarlo Alves de Alcantara Souza – Prefeito

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA

Data: 10/04/2025 16:39:04 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BRASAS DO FORRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
MATERIAL LTDA.**

Francisco Ivanilson Tavares Moreira – Representante Legal

CONTRATADA

Processo Administrativo nº 00057/2025

Contrato Administrativo nº 00079/2025

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.

O Município de Itapetim por intermédio do(a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Aline Karina Alves da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa **BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 036.572.680/0001-99, sediado(a) na RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 409, SALA 2, SIQUEIRA - CEP: 61.923-115 - MARACANAÚ/CE, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 0040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Banda Brasas do Forró, para a realização de sua apresentação artística no dia 29 de junho de 2025, abrilhantando a festividade do padroeiro São Pedro, a ser realizado no Município de Itapetim/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística no dia 29 de junho de 2025, abrilhantando a festividade do padroeiro São Pedro, a ser realizado no município de Itapetim/PE.	Apresentação	1	R\$150.000,00	R\$150.000,00

COMPOSIÇÃO DO PREÇO CONTRATADO	
ALIMENTAÇÃO	R\$7.500,00
TRANSLADO	R\$22.500,00
HOSPEDAGEM	R\$7.500,00
DESPESAS DE MÃO DE OBRA	R\$15.000,00

IMPOSTO	R\$30.000,00
CACHÊ	R\$67.500,00
TOTAL	R\$150.000,00

1.2.1. A apresentação terá 2 horas de duração, no horário a combinar com a secretaria demandante.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5(cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#)):

5.1. O valor da contratação é de **R\$150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência e transcrito no item 6.2 deste instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: no último dia útil que antecede a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.132. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Lei Municipal nº 593/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2111 - FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FICHA: 610.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itapetim/PE, 10 de abril de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA
COSTA:07240320456
320456

Assinado de forma digital por ALINE KARINA ALVES DA COSTA:07240320456
Dados: 2025.04.10 16:38:45 -03'00'

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
PREFEITA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 10/04/2025 17:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA
CNPJ nº 03.657.268/0001-99
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara - RN

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25030007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25030007.1/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Contratante: Prefeitura Municipal João Câmara/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, situada na Praça Baixa Verde, 169, Centro – João Câmara/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº **072.295.154-08**, residente e domiciliada no município de João Câmara/RN.

Contratado: BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA de agora em diante chamado simplesmente **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob nº: **06.357.268/0001-99**, com endereço na Rua Siqueira Campos, 409, Sala 02, Siqueira, Maracanaú/CE, neste ato representado por **FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG nº **2004002091368 – SSP/CE**, inscrito (a) no CPF sob nº **022.785.363-62**, residente e domiciliado (a) na Rua Serra do Mar, 2, Parque Luzardo Viana, Maracanaú/CE.

O presente contrato é regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, oriundo da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE – Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística da Banda Brasas do Forró em alusão as festividades juninas do "São João Câmara/2025" no município de João Câmara/RN**, que acontecerá dia 17 de junho em praça pública com previsão de duração de 2h, de acordo com as disposições constantes na cláusula 8ª.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 – Não haverá reajuste quanto aos preços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES:

4.1. As quantidades especificadas no presente instrumento poderão sofrer alterações de acordo com o que reza a Lei Federal nº 14.133/21, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara - RN

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de apresentações musicais serão executados de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

0006 – Promoção de Eventos e Festejos Culturais

3390339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – Pela contratação dos profissionais do setor artístico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o pagamento efetuado de acordo com a proposta de preços apresentada, parte integrante deste contrato.

7.2. A vigência deste contrato será da ata de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2025;

7.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em processo regular para este fim.

Cento e trinta

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 – CONTRATADA:

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula sétima, deste instrumento contratual.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação dos serviços a esta Municipalidade, não transferindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- c) Todas as despesas oriundas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante deste contrato, serão da inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.
- d) A contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no ato da inexigibilidade

8.2 – CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara - RN

- a) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando se atende as especificações definidas na cláusula segunda no parágrafo único, deste instrumento pelo Órgão competente.
- b) A CONTRATANTE se responsabilizará com despesas de segurança, iluminação, sonorização, impostos e taxas incidentes sobre o espetáculo, além de divulgação.
- c) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por todos os custos e despesas de hospedagem e locomoção e alimentação dos artistas e pela manutenção do camarim com toalete.
- d) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato será rescindido, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Atraso injustificável na execução deste contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 – A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 9.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0 % (Um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e aprovado pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara - RN

FLANº 11

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente os representantes legais das partes contraentes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

João Câmara/RN, 09 de abril de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 16/04/2025 15:27:42 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA
CNPJ: 03.657.268/0001-99

Francisco Ivanilson Tavares Moreira
CPF: 022.785.363-62
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					Nota Nº	
						0000000448	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		20/02/2025		Competência		FEV/2025	
Nº do RPS		0		Local da Prestação		FORTALEZA-CE	
				Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		R SIQUEIRA CAMPOS, 409 - SIQUEIRA					
CPF/CNPJ		03.657.268/0001-99		Insc.Municipal		235400	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		61909769	
Cidade		MARACANAU		C.E.P		61923115	
				Comp.		SALA: 02;	
				Telefone		8596760035	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA				E-mail	
Endereço		RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSE B SANTO AMARO 50.100-090 RECIFE-PE					
CPF/CNPJ		38.149.318/0001-01		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Referente ao show da banda brasas do forró no dia 13 de fevereiro no rancho do poço em Fortaleza-CE.							
Os tributos federais, incidentes sobre essa Nota Fiscal estão sujeitos ao PERSE, fundamentado na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.							
Dados Bancários: BANCO DO BRASIL BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA Agência: 3515-7 Conta: 17716-4							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1710 / 1709 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		0,00		COFINS		0,00	
				INSS		0,00	
				CSLL		0,00	
				IRRF		0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços		150.000,00			Natureza da Operação		Valor dos Serviços
							150.000,00
(-) Desconto Incondicionado		0,00			Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei
							0,00
(-) Desconto condicionado		0,00			Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado
							0,00
(-) Retenções Federais		0,00			0-Nenhum		Base de Cálculo
							150.000,00
Outras Retenções		0,00			Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS
							5,0000 %
(-) ISS Retido		7.500,00			r4p7ychkz8sqq3jantbd2xifoe6		ISS a Reter
							(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido		142.500,00			www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS
							7.500,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Impressa em: 20/02/25 17:31							
Hora da emissão: 17:31:08							

FLANº 113

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					Nota Nº 0000000449	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		10/03/2025		Competência		MAR/2025	
Nº do RPS		0		Local da Prestação		SÃO LUÍS-MA	
				Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇAO DE MATERIAL LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		R SIQUEIRA CAMPOS, 409 - SIQUEIRA					
CPF/CNPJ		03.657.268/0001-99		Insc.Municipal		235400	
				UF		CE	
				Insc. Estadual		61909769	
Cidade		MARACANAU		C.E.P		61923115	
				Comp.		SALA: 02;	
				Telefone		8596760035	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		J.D.O. PRODUÇOES & EVENTOS LTDA				E-mail	
Endereço		AV CONTORNO LESTE, 4 LETRA A PARQUE AURORA 65.053-570 SÃO LUÍS-MA					
CPF/CNPJ		59.079.857/0001-91		Insc. Municipal		0	
				Insc. Estadual			
				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Apresentação da banda brasas do forró no dia 03 de março de 2025 no carnaval 2025 na cidade de Primeira Cruz-MA em praça pública.							
Os tributos federais, incidentes sobre essa Nota Fiscal estão sujeitos ao PERSE, fundamentado na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.							
Dados Bancários: BANCO DO BRASIL BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇAO DE MATERIAL LTDA Agência: 3515-7 Conta: 17716-							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1710 / 1709 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		0,00		COFINS		0,00	
				INSS		0,00	
				CSLL		0,00	
				IRRF		0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços		150.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	
						150.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	
						0,00	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
						0,00	
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	
						150.000,00	
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	
						5,0000 %	
(-) ISS Retido		7.500,00		fr9b83nwmhcout672j4qkalspiz		ISS a Reter	
						(X)Sim () Não	
(=) Valor Líquido		142.500,00		www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	
						7.500,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Impressa em: 10/03/25 09:27							
Hora da emissão: 09:27:00							

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					Nota Nº 0000000450	
						SÉRIE	
						ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
Data de Geração		10/03/2025		Competência		MAR/2025	
Nº da NFS-e Substituída		0		Nº do RPS		0	
Local da Prestação		SÃO LUÍS-MA		Optante do Simples		NÃO	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇAO DE MATERIAL LTDA					
Nome Fantasia							
Endereço		R SIQUEIRA CAMPOS, 409 - SIQUEIRA					
CPF/CNPJ		03.657.268/0001-99		Insc.Municipal		235400	
UF		CE		Insc. Estadual		61909769	
Cidade		MARACANAÚ		C.E.P		61923115	
Comp.		SALA: 02;		Telefone		8596760035	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social		A BARROS DE PAULA LTDA				E-mail	
Endereço		AV 02 - LOT JARACATY, 3000 A JARACATY 65.076-821 SÃO LUÍS-MA					
CPF/CNPJ		36.768.541/0001-01		Insc. Municipal		0	
Insc. Estadual				Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Apresentação da banda brasas do forró no dia 01 de março de 2025 na cidade de Matinha-MA no carnaval 2025 em praça pública.							
Os tributos federais, incidentes sobre essa Nota Fiscal estão sujeitos ao PERSE, fundamentado na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.							
Dados Bancários: BANCO DO BRASIL BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇAO DE MATERIAL LTDA Agência: 3515-7 Conta: 17716-4							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1710 / 1709 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA		
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		0,00		COFINS		0,00	
INSS		0,00		CSLL		0,00	
IRRF		0,00					
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços		150.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	
(-) ISS Retido		7.500,00		viz7ckhtarj6yf983qbepmxndo2		ISS a Reter	
(=) Valor Líquido		142.500,00		www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Impressa em: 10/03/25 09:30 Hora da emissão: 09:30:48							

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					Nota Nº 0000000451		
						SÉRIE		
						ELETRÔNICA		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração		10/03/2025		Competência		MAR/2025		
Nº do RPS		0		Local da Prestação		MARACANAÚ-CE		
				Nº da NFS-e Substituída		0		
				Optante do Simples		NÃO		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
	Razão Social		BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA					
	Nome Fantasia							
	Endereço		R SIQUEIRA CAMPOS, 409 - SIQUEIRA					
	CPF/CNPJ		03.657.268/0001-99		Insc.Municipal		235400	
	Cidade		MARACANAÚ		C.E.P		61923115	
				Comp.		SALA: 02;		
				Insc. Estadual		61909769		
				UF		CE		
				Telefone		8596760035		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social		J J DO CARMO PRODUCOES E EVENTOS LTDA				E-mail		
Endereço		AC MA 014 PINHEIRO/SAO BENTO, 51 CAMPINHO 65.200-000 PINHEIRO-MA						
CPF/CNPJ		05.438.450/0001-84		Insc. Municipal		0		
				Insc. Estadual				
				Telefone				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
Apresentação da banda brasas do forró no dia 02 de março de 2025 na cidade de Cajapió-MA no carnaval 2025 em praça pública. Os tributos federais, incidentes sobre essa Nota Fiscal estão sujeitos ao PERSE, fundamentado na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. Dados Bancários: BANCO DO BRASIL BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA Agência: 3515-7 Conta: 17716-4								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
1710 / 1709 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	
						IRRF	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços		150.000,00		Natureza da Operação		Valor dos Serviços		
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei		
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS		
(-) ISS Retido		0,00		5c9n8p7bwyljmk3e26drxig4sto		ISS a Reter		
(=) Valor Líquido		150.000,00		www.maracanau.ce.gov.br		() Sim (X) Não		
						(=) Valor do ISS		
						7.500,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Impressa em: 10/03/25 09:36 Hora da emissão: 09:35:59								

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS					Nota Nº 0000000452													
						SÉRIE													
						ELETRÔNICA													
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																			
Data de Geração		10/03/2025		Competência		MAR/2025		Nº da NFS-e Substituída		0									
Nº do RPS		0		Local da Prestação		TRIZIDELA DO VALE-MA		Optante do Simples		NÃO									
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO																			
Razão Social		BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA																	
Nome Fantasia																			
Endereço		R SIQUEIRA CAMPOS, 409 - SIQUEIRA																	
CPF/CNPJ		03.657.268/0001-99		Insc.Municipal		235400		UF		CE		Insc. Estadual		61909769					
Cidade		MARACANAU		C.E.P		61923115		Comp.		SALA: 02;		Telefone		8596760035					
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO																			
Razão Social		M R DA S COMERCIO DE PLASTICOS LTDA							E-mail										
Endereço		RUA NOVA RUA, 306 CENTRO 65.727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA																	
CPF/CNPJ		46.906.495/0001-13		Insc. Municipal		0		Insc. Estadual				Telefone							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																			
Apresentação da banda brasas do forró no dia 04 de março de 2025 na cidade de Lago do Junco-MA no carnaval 2025 em praça pública. Os tributos federais, incidentes sobre essa Nota Fiscal estão sujeitos ao PERSE, fundamentado na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. Dados Bancários: BANCO DO BRASIL BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA Agência: 3515-7 Conta: 17716-4																			
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO																			
1710 / 1709 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas																			
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL																			
CÓDIGO DA OBRA						ART DA OBRA													
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS		0,00		COFINS		0,00		INSS		0,00		CSLL		0,00		IRRF		0,00	
VALORES DO PRESTADOR				INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO				CÁLCULO DO ISS											
Valor dos Serviços		150.000,00		Natureza da Operação				Valor dos Serviços		150.000,00									
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada Fora do Município				(-) Dedução permitida em lei		0,00									
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação				(-) Desconto Incondicionado		0,00									
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum				Base de Cálculo		150.000,00									
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link				(X) Alíquota do ISS		5,0000 %									
(-) ISS Retido		7.500,00		flpazge3x4sv9rhbj5knm2t6qy8				ISS a Reter		(X)Sim () Não									
(=) Valor Líquido		142.500,00		www.maracanau.ce.gov.br				(=) Valor do ISS		7.500,00									
INFORMAÇÕES ADICIONAIS																			
OUTRAS INFORMAÇÕES																			
Impressa em: 10/03/25 09:40 Hora da emissão: 09:40:09																			